



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.327
de 7 de março de 2023.

(Projeto de Lei Complementar nº 2/2023)

“Altera a Lei Complementar nº 1.287, de 24 de agosto de 2021, e dá outras providências”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 1.287, de 24 de agosto de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º São isentos:

I - do ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e direitos a eles relativos "inter vivos", as transmissões efetivadas em face do primeiro mutuário ou do sucessor suplente nos casos em que a sucessão, devidamente comprovada, tenha-se dado em razão da devolução do imóvel por iniciativa do próprio órgão concessor ou pela desistência do titular, em se tratando de planos habitacionais e empreendimentos declarados de interesse social, para famílias de baixa renda, independente da fonte do recurso financeiro, nos termos do Programa Casa Verde e Amarela instituído pela Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021;

II - do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza próprio, as pessoas jurídicas responsáveis, em se tratando de construções destinadas a planos habitacionais e empreendimentos declarados de interesse social, para famílias de baixa renda, vinculados ao Programa Casa Verde e Amarela, instituído pela Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021;

III - do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, os imóveis destinados à realização de planos habitacionais e empreendimentos declarados de interesse social, para famílias de baixa renda, vinculados ao Programa Casa Verde e Amarela, instituído pela Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, no período compreendido entre o início da fase de construção até sua conclusão e entrega das unidades habitacionais aos beneficiários adquirentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.327
de 7 de março de 2023

IV - das Taxas Municipais, sejam quais forem as suas naturezas, as pessoas jurídicas responsáveis, em se tratando de planos habitacionais e empreendimentos declarados de interesse social, para famílias de baixa renda, vinculados ao Programa Casa Verde e Amarela, instituído pela Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, notadamente aquelas incidentes sobre:

- a) a Aprovação do Projeto de Construção;*
- b) a Expedição do Alvará de Construção;*
- c) a Expedição do Habite-se;*
- d) quaisquer outros atos da Administração Pública Municipal.*

Art. 2º A isenção do ISSQN, prevista no inciso II do artigo anterior, alcança apenas e tão somente os serviços da empresa responsável pela construção dos empreendimentos e não é extensiva aos serviços que lhes forem prestados por terceiros contratados, independentemente da responsabilidade do tomador pela retenção e recolhimento do imposto.”

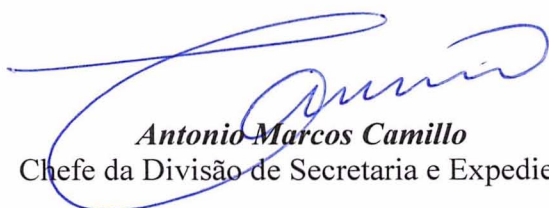
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 7 de março de 2023.



Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 7 de março de 2023 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente